

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR. 2006

Fábio Félix
Escrevente Notarial

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FORMALIZAÇÃO

AWH76479

S I N E R G I A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

A primeira versão deste Estatuto foi aprovada em 27/09/61. Foi alterada em Assembléias Geral dos dias 29/06/89, 30/08/89 e 26/10/89. Nos dias 06 e 07/12/91 foram aprovadas novas alterações no 1º Congresso dos Eletricitários, referendadas na Assembléia Geral realizada dia 14/01/93. Nos dias 29 e 30/04/94 foram aprovadas novas alterações no 2º Congresso dos Eletricitários, referendadas na Assembléia Geral realizada dia 14/07/94. Nos dias 24 e 25/10/97 foram aprovadas novas alterações no 3º Congresso dos Eletricitários, referendadas na Assembléia Geral realizada dia 15/10/98. Nos dias 29 e 30/06/01 foram aprovadas novas alterações no 4º Congresso dos Eletricitários, referendadas na Assembléia Geral realizada dia 08/04/02. Todas as alterações estatutárias foram ratificadas e consolidadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 13/09/04 e rerratificadas e consolidadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 20/02/2006.

Florianópolis, fevereiro de 2006.

Roberto Ramos Schmidt

Roberto Ramos Schmidt
Advogado - OAB/SC nº. 7449
CPF: 400.760.609-53

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do documento original que me foi
apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR, 2006

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fábio Félix
Escrevente Notarial

SELO DE FISCALIZAÇÃO

AWH76480



S I N E R G I A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1 - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região, com sede e foro no Município de Florianópolis, é constituído sem fins econômicos, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, inclusive em questões judiciais e administrativas e visa estabelecer condições justas para todos os seus representados, a independência e a autonomia sindical e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

§ 1º - A base territorial do Sindicato compreende os municípios de Florianópolis, Biguaçu, Tijucas, São José, Palhoça, São João Batista, Nova Trento, Governador Celso Ramos, Angelina, Canelinha, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Antônio Carlos, Major Gercino, Rancho Queimado e São Pedro de Alcântara.

§ 2º - O Sindicato adotará a sigla SINERGIA.

Diana

[Handwritten signature]



Art. 2 - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;
- III - eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
- V - representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito de interesse dos trabalhadores;
- VI - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria e dos trabalhos em geral;
- VII - manter relações com as demais associações de categoria profissional para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses Municipais, Estaduais e Nacionais;
- VIII - lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- X - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- XI - zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que asseguram direitos à categoria;
- XII - estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- XIII - instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com as suas necessidades;
- XIV - filiar-se a entidades sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação no Congresso de Delegados e referendado por Assembléia Geral;

XV - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança do trabalhador;

XVI - integrar o movimento dos trabalhadores eletricitários com o de todas entidades populares e sindicais na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade democrática;

XVII - prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos integrantes da categoria.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste Artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico, assim como quaisquer outros que julgar necessários para a luta dos trabalhadores.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 3 - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos empregados definida no art. 1º deste Estatuto é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

§ 1º - Ao associado convocado para prestação de Serviço Militar Obrigatório, em licença sem remuneração, ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurem estas condições.

§ 2º - O empregado demitido, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades durante o período de afastamento, desde que sua reintegração não implique em indenização.

§ 3º - Ao associado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, devendo pagar a mensalidade de acordo com o benefício recebido. O não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas acarretará, automaticamente, a perda de seus direitos associativos.

§ 4º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no parágrafo 1º.

§ 5º - O associado, ingressando em outra categoria profissional, ou que espontaneamente deixar a base territorial, perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ 6º - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, pelo período prescricional estabelecido em lei, após o rompimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria econômica.

Art. 4 - Os empregados da fundação CELOS e da Fundação ELOS poderão se associar ao SINERGIA, nas mesmas condições, direitos e deveres dos trabalhadores das respectivas empresas.





Art. 5 - São direitos dos associados:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato;
- III - gozar dos serviços e benefícios proporcionais pelo Sindicato;
- IV - convocar Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V - participar com voz e voto das Assembléias Gerais.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do documento original que me foi
apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR 2006

Fábio
Escrevente

SELO DE FRENTEAMENTO

AWH76483

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6 - São deveres dos associados:

- I - pagar mensalidades fixadas pela Assembléia Geral, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembléias Gerais;
- II - comparecer as reuniões e Assembléias Gerais do Sindicato e acatar suas decisões;
- III - cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria Colegiada às decisões das Assembléias Gerais;
- IV - bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES**

Art. 7 - A penalidade será determinada pelo Conselho Deliberativo após ouvir a Comissão de Ética e deliberada em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes. O associado em questão terá garantido o amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 8 - São órgãos do Sindicato:

- I - Assembléia Geral;
- II - Congresso de Delegados;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Diretoria Colegiada;
- V - Conselho Fiscal.



CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 17 ABR. 2006

17 ABR. 2006

Fábio Féliz
Escrevente Notarial

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
19. SUB. DISTRITO
Iole Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FORMALIZAÇÃO

AWH76484

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9 - As Assembléias Gerais são soberanas nas deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada por edital publicada em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- I - prestação de contas e previsão orçamentaria semestral;
- II - definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho e,
- III - aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria Colegiada ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, por abaixo assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, que será protocolado na Secretaria Geral do Sindicato.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento da maioria (metade mais um) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia, quando for convocada por 20% (vinte por cento) dos associados. Esta Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

§ 2º - As greves da categoria serão deflagradas em Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 12 - O quorum para instalação das Assembléias é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em seguida, meia hora depois, com qualquer número.



- § 1º - A Assembléia será dirigida pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar.
- § 2º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

SEÇÃO II DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 13 - O Congresso dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região será realizado até a metade da gestão da Diretoria Colegiada, sob convocação do Conselho Deliberativo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua realização.

§ 1º - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do Sindicato.

§ 2º - O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral, a qual designará uma comissão que auxiliará a Diretoria Colegiada na sua organização.

§ 3º - A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento aprovado, conforme o parágrafo segundo.

§ 4º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento.

§ 5º - O ordenamento, a dinâmica e o regimento interno do Congresso serão deliberados em plenária, no início dos trabalhos do mesmo.

§ 6º - Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - Constituem o Conselho Deliberativo:

I - Diretoria Colegiada;

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.
Florianópolis, 17 ABR. 2006
Fábio Félix
Escrevente Notário

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO

AWH76485

Dina



II - Representantes Sindicais eleitos na forma deste Estatuto;

III - Corpo de Suplentes;

IV - Os associados eleitos para os órgãos de administração de entidades sindicais no nível superior independentemente da época da eleição, na vigência do mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 543, parágrafo 3º da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º - Em vista do que o Art. 522, parágrafo 3º da CLT, e art. 8º Inciso VIII, da Constituição Federal, a estabilidade no emprego, referida no Parágrafo anterior, alcança a todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, pois todos eles têm competência específicas e gerais de defesa dos integrantes da categoria profissional.

§ 3º - A denominação "Diretor" ou "Diretora" será utilizada por todos os membros do Conselho Deliberativo, indistintamente.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou assessorias especializadas por eles criados;

III - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV - determinar as despesas extraordinárias;

V - propor alterações neste Estatuto;

VI - criar e extinguir vagas de Representantes Sindicais, bem como baixar os procedimentos para as eleições destes;

VII - convocar Assembléias Gerais Extraordinárias na forma deste Estatuto.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria Colegiada convocar.

§ 1º - O quorum para instalação do Conselho Deliberativo é igual a maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As reuniões e decisões de Conselho serão lavradas em ata.

CARTORIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autenticado a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que foi apresentado, com o qual conferi, do que certifico.
Florianópolis, 17 ABR. 2006
Fábio Félix
Escrivente Notarial

SECRETARIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE REGISTRADO

AWH76486

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recurso para a Assembléia Geral.



SEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 17 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada de 11 (onze) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto, juntamente com igual número de suplentes, com funções de adjuntos, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 18 - A Diretoria Colegiada será composta pela: Coordenação Geral, Secretaria Geral, Diretoria de Finanças e Administração, Diretoria de Assessoria Jurídica e Negociações Coletivas, Diretoria de Política Sindical, Diretoria de Imprensa e Divulgação, Diretoria de Cultura, Diretoria de Formação Sindical, Diretoria de Segurança e Saúde do Trabalhador, Diretoria de Seguridade Social e Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 19 - À Diretoria Colegiada compete:

I - Nos termos do art. 522, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), juntamente com os demais Representantes Sindicais da Entidade, a representação e defesa dos interesses da Entidade e da categoria perante os poderes públicos e as empresas ou Entidades a elas vinculadas, podendo a Diretoria Colegiada nomear mandatário por procuração;

II - fixar, em conjunto com os demais órgãos do Conselho Deliberativo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;

IV - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção observando o Estatuto;

V - organizar o quadro de empregados do Sindicato, fixando os respectivos salários e demais vantagens contratuais;

VI - administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;

VII - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e nos dissídios;

VIII - executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;

CARTÓRIO IZOL

RUA DEODORO, 169
fotocópia a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do documento original que me foi
apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 17 ABR. 2006

Fábio Félix
Escrevente Notarial

CONREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FIDELIDADE

AWH76487

- IX - apresentar relatório de atividades e programa de trabalho, ao término de cada semestre;
- X - fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- XI - fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral o Orçamento do Sindicato para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
- XII - apresentar e divulgar, trimestralmente, os balancetes e relatórios contábeis-financeiros;
- XIII - convocar Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- XIV - efetuar o registro administrativo contábil-financeiro e patrimonial dos bens da Entidade.

§ 1º - A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, com o quórum de metade mais um do total dos membros efetivos da Diretoria Colegiada. O membro da Diretoria Colegiada que faltar a 5 (cinco) reuniões, consecutivas ou intercaladas, sem justo motivo, será destituído, a critério desta, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 20 - À Coordenação Geral compete:

- I - coordenar a ação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, segundo o planejamento efetuado para a gestão, integrando a ação de todas as diretorias conforme a linha de ação definida pela entidade em todas as instâncias;
- II - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- III - rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- IV - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - À Secretaria Geral compete:

- I - participar da coordenação das ações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, segundo o planejamento efetuado para a gestão, integrando a ação de todas as diretorias conforme a linha de ação definida pela Entidade em todas as suas instâncias;



CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 149
Florianópolis, SC
Autentica a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.
17 ABR. 2006
Fábio Félix
Escrivente Notarial



IX - apresentar relatório de atividades e programa de trabalho, ao término de cada semestre;

X - fazer proposições ao Conselho Deliberativo;

XI - fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral o Orçamento do Sindicato para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;

XII - apresentar e divulgar, trimestralmente, os balancetes e relatórios contábeis-financeiros;

XIII - convocar Assembléia Geral na forma deste Estatuto;

XIV - efetuar o registro administrativo contábil-financeiro e patrimonial dos bens da Entidade.

§ 1º - A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, com o quórum de metade mais um do total dos membros efetivos da Diretoria Colegiada. O membro da Diretoria Colegiada que faltar a 5 (cinco) reuniões, consecutivas ou intercaladas, sem justo motivo, será destituído, a critério desta, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 20 - À Coordenação Geral compete:

I - coordenar a ação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, segundo o planejamento efetuado para a gestão, integrando a ação de todas as diretorias conforme a linha de ação definida pela entidade em todas as instâncias;

II - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

III - rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - À Secretaria Geral compete:

I - participar da coordenação das ações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, segundo o planejamento efetuado para a gestão, integrando a ação de todas as diretorias conforme a linha de ação definida pela Entidade em todas as suas instâncias;



CARTÓRIO LUIZ
RUA DEODORO, 150
Florianópolis, SC
17 ABR. 2006
Fábio Félix
Escrivente Notarial



II - manter sob controle e atualização as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Colegiada e das Assembléias Gerais;

III - rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

IV - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - À Diretoria de Finanças e Administração compete:

I - zelar pelas finanças do Sindicato;

II - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

III - propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada e submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

IV - zelar pelo patrimônio e manter atualizado o registro de bens do Sindicato;

V - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;

VI - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

VII - assinar, com a Coordenação Geral, os cheques e outros títulos de créditos;

VIII - ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, convênios, atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira dos fundos financeiros do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimentos de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

IX - ter sob seu controle e responsabilidade o patrimônio e recursos humanos da Entidade;

X - coordenar e controlar a utilização e a circulação de material na Entidade;

XI - coordenar e controlar a utilização de bens e instalações do Sindicato;

XII - ordenar as despesas que forem autorizadas;

XIII - executar e supervisionar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada e/ou pelo Conselho Deliberativo;

XIV - reportar-se à Diretoria Colegiada sobre o funcionamento da administração;



XV - ter sob seu controle os arquivos do Sindicato.

XVI - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.



Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter:

a) orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Conselho Deliberativo e pelos departamentos do Sindicato;

b) a previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 23 - À Diretoria de Assessoria Jurídica e Negociações Coletivas compete:

I - supervisionar e controlar os serviços de Assessoria Jurídica, acompanhando os processos individuais e coletivos e todas as questões jurídico-trabalhistas que envolvam o Sindicato e a categoria;

II - supervisionar as atividades relativas a estudos e preparação de dados e informações visando às campanhas e negociações coletivas e às ações jurídicas patrocinadas pelo Sindicato;

III - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e /ou Conselho Deliberativo.

Art. 24 - À Diretoria de Política Sindical compete:

I - manter relacionamento contínuo com outras entidades sindicais e organizações não-governamentais, visando integrar a ação sindical e política do SINERGIA aos movimentos sindical, popular e político;

II - formular recomendações ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Colegiada sobre posições que devam ser tomadas para apoiar os movimentos da sociedade civil tendentes a promover os interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;

III - participar das campanhas promovidas por entidades sindicais, desde que do interesse destas, visando contribuir com o alcance de seus objetivos;

IV - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - À Diretoria de Imprensa e Divulgação compete:

I - implementar a busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;

II - supervisionar as atividades de imprensa, confecção de boletins, jornais e comunicados;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dina", written over a faint circular stamp.

III - garantir o contato e acesso à grande imprensa;

IV - assegurar a documentação de eventos do interesse da categoria publicados na imprensa;

V - organizar, em conjunto com a Diretoria de Cultura e a Diretoria de Formação Sindical, centro de documentação, com vistas a preservação da cultura e da história das lutas do movimento sindical, dos trabalhadores eletricitários e da classe trabalhadora em geral;

VI - estabelecer, em conjunto com a Diretoria de Cultura e a Diretoria de Formação Sindical, contatos permanentes com os centros de cultura e história sindical das universidades, institutos, fundações e demais entidades que mantenham acervos sobre a cultura e a história da classe trabalhadora;

VII - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - À Diretoria de Cultura compete:

I - promover ou apoiar atividades culturais, visando a integração dos trabalhadores e reforçando os valores humanísticos;

II - estimular a produção e o intercâmbio cultural, buscando facilitar o acesso aos bens culturais;

III - manter cadastro dos trabalhadores eletricitários e seus familiares que atuam na área cultural;

IV - realizar pesquisa objetivando conhecer o perfil sócio-cultural da categoria;

V - divulgar matérias sobre diversos temas culturais e educativos à categoria e aos trabalhadores em geral, na perspectiva de aprimorar o conhecimento e fomentar o debate;

VI - organizar, em conjunto com a Diretoria de Formação Sindical e a Diretoria de Imprensa e Divulgação, centro de documentação, com vistas a preservação da cultura e da história das lutas do movimento sindical, dos trabalhadores eletricitários e da classe trabalhadora em geral;

VII - estabelecer, em conjunto com a Diretoria de Formação Sindical e a Diretoria de Imprensa e Divulgação, contatos permanentes com os centros de cultura e história sindical das universidades, institutos, fundações e demais entidades que mantenham acervos sobre a cultura e a história da classe trabalhadora;

VIII - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 27 - À Diretoria de Formação Sindical compete:



- I - propor à Diretoria Colegiada e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, debates e seminários de educação sindical, supervisionando tais eventos;
- II - supervisionar a confecção de material destinado à formação sindical tais como cartilhas, vídeos e outros materiais afins;
- III - subsidiar a Diretoria Colegiada e o Conselho Deliberativo quanto à evolução, discussão e propostas existentes sobre movimento e estrutura sindical;
- IV - organizar, em conjunto com a Diretoria de Cultura e a Diretoria de Imprensa e Divulgação, centro de documentação, com vistas a preservação da cultura e da história das lutas do movimento sindical, dos trabalhadores eletricitários e da classe trabalhadora em geral;
- V - estabelecer, em conjunto com a Diretoria de Cultura e a Diretoria de Imprensa e Divulgação, contatos permanentes com os centros de cultura e história sindical das universidades, institutos, fundações e demais entidades que mantenham acervos sobre a cultura e a história da classe trabalhadora;
- VI - implementar atividades de caráter educativo através de publicações, debates, seminários, cursos e outros eventos;
- VII - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.



Art. 28 - À Diretoria de Segurança e Saúde do Trabalhador compete:

- I - implementar e supervisionar atividades que digam respeito à Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde do Trabalhador fiscalizando as condições da categoria quanto a estes aspectos, auxiliando na elaboração da pauta dos acordos e promovendo cursos para cipeiros;
- II - estudar e acompanhar as iniciativas de entidades congêneres na área de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- III - adotar medidas visando fortalecer a luta por melhores condições de saúde e trabalho;
- IV - atuar junto às instâncias competentes, buscando o aprimoramento de legislação de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- V - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - À Diretoria de Seguridade Social compete:

- I - implementar e supervisionar atividades que digam respeito à Previdência Social e Complementar, auxiliando na elaboração da pauta nos acordos coletivos da categoria;

II - coordenar a participação de representantes eleitos nos Conselhos e Diretorias Fundações de Previdência Complementar;

III - propor a Diretoria Colegiada e/ou ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, debates e seminários sobre seguridade social, supervisionando tais eventos;

IV - articular com outras entidades sindicais e associações de aposentados, a participação de representantes dos trabalhadores nos órgãos colegiados de previdência e entidades representativas que tratam da questão previdenciária;

V - atuar junto às instâncias competentes para aprimoramento da legislação de seguridade social;

VI - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - À Diretoria de Meio Ambiente compete:

I - propor a Diretoria Colegiada e/ou ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, debates e seminários sobre meio ambiente, supervisionando tais atividades;

II - atuar junto às instâncias competentes buscando o aprimoramento da legislação de meio ambiente;

III - manter relacionamento com entidades, movimentos, visando integrar e potencializar ações em defesa do meio ambiente e da vida;

IV - desenvolver atividades relativas à preservação do meio ambiente de interesse da categoria, dos movimentos sociais, dos trabalhadores em geral e da comunidade;

V - executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Colegiada e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - A gestão do SINERGIA será realizada segundo planejamento, válido para cada mandato, atualizado anualmente, respeitando o seguinte:

I - no período compreendido entre a eleição e a apuração, e a posse da Diretoria Colegiada, cujos prazos estão definidos no Artigo 45 deste Estatuto, os diretores eleitos e os representantes sindicais farão o planejamento da gestão;

II - o planejamento da gestão conterà um Plano de Ação, o qual constarão das diretrizes gerais, orientação e metas a serem atingidas pela Diretoria Colegiada e Conselho Deliberativo;

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 109

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do qual não há qualquer dúvida.

Florianópolis.

17 ABR. 2006

Fábio Félix
Escrevente Notarial

REGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEM REVERSÃO

AMH76493



III - o planejamento da gestão efetuado no período descrito no item I deste Artigo de seu SUB. DISTRITO de Luz Faria Oficial
nirá a ocupação dos cargos da Diretoria Colegiada, efetivos e suplentes, os quais serão preenchidos pelos diretores eleitos para este fim;

IV - o planejamento da gestão e o Plano de Ação serão atualizados anualmente pela Diretoria Colegiada e pelos representantes sindicais (Conselho Deliberativo) efetuando-se as alterações que se fizerem necessárias, aí incluindo-se o eventual remanejamento de cargos dos membros da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - não havendo consenso na definição do preenchimento de cargos ou no eventual remanejamento de cargos conforme previsto respectivamente nos itens III e IV deste artigo, será procedida votação da qual participarão unicamente os diretores eleitos para compor a Diretoria Colegiada.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Da mesma forma que os Diretores, os membros do Conselho Fiscal terão estabilidade no emprego, desde o momento do registro de suas candidaturas até 01 (um) ano após o término de seus mandatos, caso eleitos, inclusive como suplentes, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da CLT.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

II - examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR. 2006

Fábio Feijó
Escrivente Notarial

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FIDELIZAÇÃO

AWH76494

SEÇÃO VI DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 34 - O Sindicato terá Representantes Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a distribuição geográfica da cidade, ou número de associados lotados num determinado prédio ou local, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Representantes Sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo;

Júlio



§ 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a Representante Sindical, no local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º - O mandato do Representante Sindical terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Representante Sindical, se realizarão novas eleições para escolha do substituto;

§ 5º - O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de Representantes Sindicais;

§ 6º - O Representante Sindical que solicitar ou aceitar transferências que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 35 - Ao Representante Sindical compete:

- I - representar o Sindicato no local de trabalho;
- II - levantar os problemas e reivindicações dos associados, no local de trabalho, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Deliberativo do Sindicato;
- III - fazer sindicalizações;
- IV - distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
- V - propor medidas a Diretoria Colegiada ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- VI - comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada;
- VII - participar ativamente nas Campanhas Salariais da categoria, bem como da execução das demais tarefas definidas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - executar outras tarefas definidas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Representante Sindical que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

Art. 36 - O Representante Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Florianópolis.
17 ABR. 2006
Fábio Félix
Escrevente Notarial



§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada garantindo-se amplo direito de defesa ao Representante Sindical;

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do Representante Sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 37 - Por deliberação de Conselho Deliberativo, referendada por Assembléia Geral, poderão ser criadas subseções do Sindicato e tantas vagas de Representante Sindical quantas forem necessárias para bem representar os interesses dos segmentos da categoria ou os associados dos principais locais de trabalho.

SEÇÃO VII ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 38 - Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização do trabalhador, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica a Entidades de grau superior.

Art. 39 - Compete a categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a Entidade de grau superior, na forma do Art. 2º, Item XIV, deste Estatuto.

Art. 40 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho Deliberativo encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade Superior, a qual o Sindicato se filiou, após a deliberação da Assembléia Geral.

Art. 41 - O Sindicato promoverá todo o apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela Entidade Superior.

Art. 42 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, no sentido de fortalecer a Entidade Superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Art. 43 - O Sindicato buscará a participação da Entidade Superior nas Campanhas Salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a nível geral e específico.

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR. 2006

Fábio Félix
Escritor de Notas

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para a renovação da Diretoria Colegiada do Sindicato e do Conselho Fiscal serão realizadas conjunta e trienalmente de conformidade com o disposto neste Estatuto.



AWH76496

Art. 45 - As eleições para renovação da Diretoria Colegiada e do conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes dos términos dos mandatos vigentes.



Art. 46 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo Único - Serão garantidas a todas as chapas as mesmas condições de utilização das instalações do Sindicato.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - As eleições serão convocadas por edital, publicado no órgão de comunicação do Sindicato, além da distribuição de boletins à categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - data, horário e locais de votação;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

III - prazo para impugnação de candidatura;

IV - datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este Artigo, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível, bem como nos locais de trabalho, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido de Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

a) nome do sindicato em destaque;

b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento do Sindicato;

c) datas, horários e locais de votação.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

certifico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis.

17 ABR 2008

Fábio Félix
Escrivente Notarial

SELO DE FRENTEAMENTO

AWH76497

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS



Art. 48 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização em primeiro est-
crutínio, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver
em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 49 - Não poderá se candidatar o associado que:

- I - não tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- IV - não tiver quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;
- V - tiver má conduta comprovada, conforme os termos deste Estatuto.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleito-
ral composta de cinco pessoas integrantes da categoria, indicadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral, de que trata este Artigo, será realizada no prazo de 30 (trin-
ta) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleito-
ral, se fará no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos,
observando-se o "quorum" de metade de seus membros nas reuniões, ou atividades da
mesma.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comis-
são Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

§ 5º - O Mandato da Comissão Eleitoral, se extinguirá com a posse da nova Diretoria.

§ 6º - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, as a-
bandone pelo prazo de 5 (cinco) dias, se ausente de ato essencial ou renuncie, os demais
membros da Comissão juntamente com a Coordenação Geral do Sindicato, poderão des-
tituí-lo e nomear "ad-hoc" pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do documento original que me foi
apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 17 ABR, 2006

Fábio Feix
Escrevente Notarial



SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 51 - O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



§ 1º - O registro das chapas se fará junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria específica, durante o período dedicado ao registro de chapas onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e outras atividades afins.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias instruídas com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato.
2. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação civil, verso e averso e os contratos de trabalho que comprovem tempo de exercício profissional na base do Sindicato.

Art. 52 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 53 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa onde cada candidato trabalha, informando o dia e a hora do registro da candidatura.

Art. 54 - No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapas, cada chapa registrada indicará um representante da categoria, para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Júlio
[Handwritten signature]

Art. 55 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do aviso resumido do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.



Art. 56 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desses pedidos em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecidos no Artigo 52 deste Estatuto.

Art. 57 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas horas), providenciará nova convocação de eleição.

Art. 58 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - Os candidatos enquadrados nas situações estabelecidas no Art. 49 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 60 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único - Encerrando o prazo para impugnação será lavrada ata constando nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Art. 61 - O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 62 - Instituído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pela comissão Eleitoral, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 63 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 64 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 52.



SEÇÃO VI DO ELEITOR

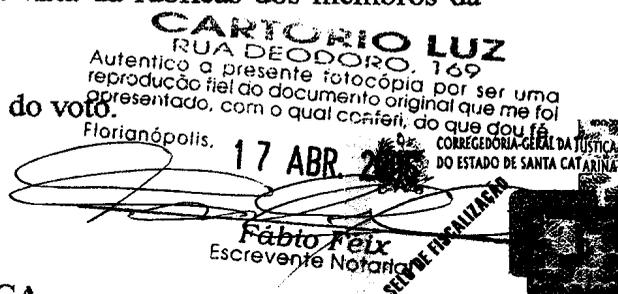
Art. 65 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I - o mínimo de dois meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art. 66 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação de autenticidade da cédula única à vista da rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



SEÇÃO VIII DA CÉDULA ÚNICA

Art. 67 - A cédula-única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula-única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado da relação nominal dos integrantes de cada chapa haverá um retângulo branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO IX

DAS MESAS COLETORAS



Art. 68 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas designadas pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 69 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Candidatos, seus cônjuges, e parentes ainda que por afinidade até segundo grau inclusive.

II - Os membros da Administração do Sindicato, inclusive empregados.

Art. 70 - Os mesários poderão substituir o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos deste Artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do documento original que me foi
apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.
Florianópolis, 17 ABR. 2006

Fábio Faria
Escrivente Notarial

SELO DE FISCALIZAÇÃO

AWH76502

Art. 71 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a Folia destinada a recolher os votos, providenciando o coordenador da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.



Art. 72 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 73 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 74 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores da chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 75 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa e, na cabine indevassável, após votar, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada a mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevasável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme terminado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 76 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) o coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

b) o coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar sigilo do voto.

Art. 77 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira Social do Sindicato;

II - Carteira de Trabalho;

III - Cédula de Identidade;

IV - Crachá da empresa em que trabalha, desde que tenha fotografia;

Art. 78 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o coordenador da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 79 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao coordenador da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, no número de votos em separado, se os



CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentica a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR. 2006

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fábio Feix
Escritor Notarial

AWH76504

houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



SEÇÃO XI DA MESA APURADORA

Art. 80 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único - A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um fiscal de cada chapa por mesa.

SEÇÃO XII DO QUORUM

Art. 81 - Instalada na forma do Art. 80, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participou da votação mais de 25% dos eleitores aptos (25% mais 1), procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem de votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 82 - Não sendo obtido o quorum referido no Artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único - Na segunda eleição só poderão participar as chapas inscritas para a primeira eleição.

Art. 83 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, na segunda votação, a Comissão Eleitoral, declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR. 2006

Rábio Félix
Escrevente Notarial

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO



Art. 84 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, se fará a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes se procederá a apuração, descontando-se dos votos da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 85 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, se conservarão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 86 - Assiste aos eleitores o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XIV DO RESULTADO

Art. 87 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou

Florianópolis,

17 ABR. 2006

Fábio Félix
Escrivente Notarial



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEM ASSINATURA

28





§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 88 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações da urna correspondente.

Art. 89 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, se realizarão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 90 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à direção das empresas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos empregados eleitos.

SEÇÃO XV DAS NULIDADES

Art. 91 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando:

I - realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de vota-

CARTÓRIO LUZ

RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR. 2006

Fábio Félix
Escrevente Notarial





- II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 92 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 93 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato da Diretoria Colegiada prorrogado por cento e vinte dias.

Parágrafo Único - Havendo nova anulação se procederá conforme dispõe o Artigo 83 deste Estatuto.

SEÇÃO XVI DOS RECURSOS

Art. 94 - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da apuração, para a Comissão Eleitoral.

Art. 95 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e será entregue, em 2 (duas) vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 96 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 97 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do Recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 99 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 99 - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros da chapa, exceto se o número destes for inferior ao previsto no Artigo 52.



Art. 100 - Os prazos constantes dessa seção serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

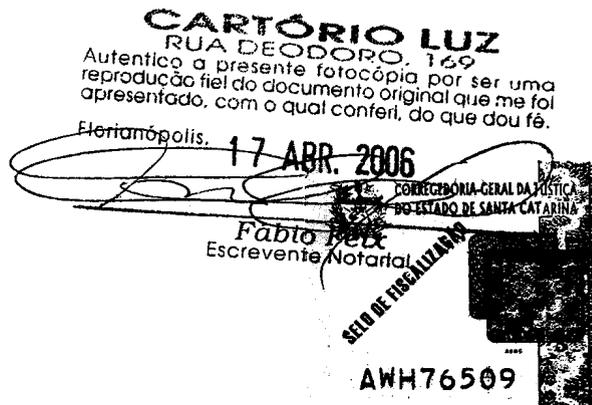


SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 101 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, que ficarão a disposição dos associados para consulta mediante requerimento.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnação, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.



Art. 102 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da administração anterior.

Art. 103 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO, DO IMPEDIMENTO, DA VACÂNCIA E DO REMANEJAMENTO

SEÇÃO III DO IMPEDIMENTO



Art. 104 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o (a) Diretor (a) foi eleito (a).

Parágrafo Único - Não acarreta impedimento a dissolução ou falência da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato.

Art. 105 - O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro.

Art. 106 - O impedido poderá opor-se à Declaração de Impedimento, através de Contra Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Art. 107 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos nos Artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis,

17 ABR 2006

Fábio Félix
Escrevente Notarial

AWH76510

SEÇÃO II ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 108 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificar-se ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I PERDA DE MANDATO

Art. 109 - Os membros do Conselho Deliberativo, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;

II - Violação deste Estatuto;

III - Contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

IV - Na hipótese do Art.16º, parágrafo 3º, deste Estatuto.

Art. 110 - À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA

Art. 111 - A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Deliberativo nas hipóteses de:

I - Impedimento do exercício;

II - Abandono de função;

III - Renúncia do exercente;

IV - Perda do mandato;

V - Falecimento.

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do documento original que me foi
apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 17 ABR. 2006

Fábio R.
Escrivente Notarial

SELO DE FORMALIZAÇÃO

AWH76511

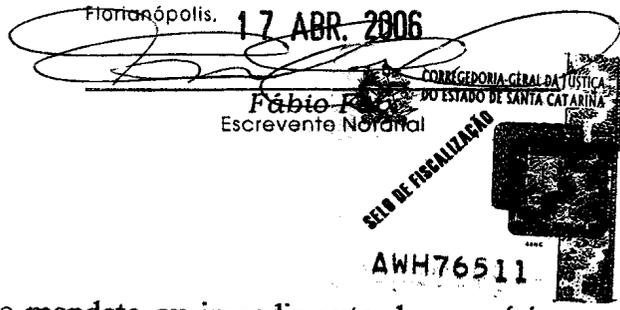
Art. 112 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercício será declarada pelo Conselho Deliberativo 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 113 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro horas) após expirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Art. 108.

Art. 114 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 115 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES



Art. 116 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão da Diretoria Colegiada, através do remanejamento de cargos entre os diretores, efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - O remanejamento de cargos entre os diretores membros da Diretoria Colegiada, efetivos e suplentes, será processado preferencialmente durante atualização do planejamento da gestão conforme definido no Capítulo IV, Artigo 31.

Art. 117 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Colegiada designará substituto provisório sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 118 - Esgotados os recursos de remanejamento de diretores efetivos e suplentes, o Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 119 - O patrimônio da Entidade constitui-se:

I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, fixadas pela Assembléia Geral ou em decorrência da formação legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e Sentenças Normativas;

II - Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral convocada para o fim de fixá-la;

III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais;

Parágrafo Único - A alteração da mensalidade só poderá ser efetuada por decisão de Assembléia Geral.

Art. 120 - Os bens do ativo permanente que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.



Art. 121 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

§ 1º - A venda ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 122 - O dirigente ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá perante a Entidade pelo ato lesivo.

Art. 123 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações eventualmente impostas à Entidade.

Art. 124 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas; ou, ainda, a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou a dissolução.

Parágrafo Único - A fusão do Sindicato com outra Entidade será decidida por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com o quorum estabelecido no Art. 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 - A aceitação de cargo de Coordenação Geral, Secretaria Geral e de Diretoria de Finanças e Administração, importará na obrigação de residência nos Municípios: Florianópolis, Palhoça, São José e Biguaçu.

Art. 126 - Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, ou jetons de comparecimento as reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato em período integral, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação bem como sobre a forma e o respectivo pagamento de sua remuneração.

Art. 127 - O início de cada gestão será no dia 15 (quinze) de abril do ano em que foram realizadas as eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fis-



CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169

certifico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis

17 ABR. 2006

Fábio Felix
Escrevente Notarial

Selo de Fiscalização

AWH76801

CAPÍTULO IX

35

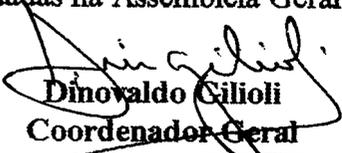
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

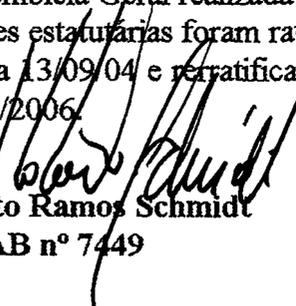
Art. 128 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas no Congresso dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região previsto neste Estatuto, convocado para este fim e desde que aprovadas por maioria dos congressistas e referendadas por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral de que trata o caput, será o estabelecido no estatuto da Entidade, ou seja, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo e em seguida, meia hora depois, com qualquer número.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 129 - As alterações aprovadas no 4º Congresso dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região referendadas na Assembléia Geral realizada dia 08/04/02 entram em vigor a partir desta data. Todas as alterações estatutárias foram ratificadas e consolidadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 13/09/04 e re-ratificadas e consolidadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 20/02/2006.


Dinivaldo Cilioli
Coordenador Geral


Dr. Roberto Ramos Schmidt
OAB nº 7449

CARTÓRIO LUZ
RUA DEODORO, 169
Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do documento original que me foi
apresentado, com o qual conferi, do que dou fé.

Florianópolis, 17 ABR. 2006


Fábio
Escrevente Público

SELO DE FRENTEAMENTO

AWH76802

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
IOLÉ LUZ FARIA - Oficial Titular-

R. Vidal Ramos, 53, sl 108 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC
Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de
Constituição do Estatuto do Sinergia Sind. Trab. na Ind. de
Energia Elétrica de Fpolis e Região realizada no dia 20/02/2006
e devidamente arquivada neste Ofício sob nº 13828, fls.048, do
Livro A-59. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial _____ Fpolis, 17/04/2006

